Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist...

Recebido em 13 / 12/20 12 às 1940 4

Valéria / Mat. 46957

MPV 595

00620



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 2012			
AUTOR DEP. SUELI VIDIGAL – PDT/ES N° PRONTUÁRIO				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Seção I Das Competências

Art. 13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária: XV – Organizar e regulamentar com pessoal do seu próprio quadro funcional a guarda portuária, a fim de prover a vigilância, segurança e fiscalização dos serviços e atividades nos portos públicos e terminais de uso privativo dentro da área do porto organizado;

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do ISPS CODE, a Comissão Nacional de Segurança nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS foi incumbida de aprovar o Plano de Segurança Pública Portuária, que é gerenciado e executado pela Guarda Portuária nos portos Brasileiros.

O texto do art. 13 da MP 595/2012, ao omitiu essa responsabilidade da Administração do Porto, na segurança portuária, que historicamente tem sido realizada com muita eficiência pela Guarda Portuária, cujo pessoal pertence aos quadros funcionais das administrações portuárias. Não pode a Autoridade Portuária prescindir da Guarda Portuária que é estruturada e aparelhada para combate a ilícitos, de qualquer natureza nos portos brasileiros. Os guardas portuários são profissionais de carreira, capacitados, qualificados e especializados em segurança portuária. Portanto, a aprovação desta Emenda Aditiva ao passo que potencializa o Plano de Segurança dos Portos, aprovado pela CONPORTOS, visa honrar o compromisso assumido pelo Brasil com a Organização Marítima Internacional – IMO, enquanto signatário da Convenção SOLAS-74.

Dep. Sueli Vidigal – PDIT/ES
ASSINATURA